

PUBLICAÇÃO Nº 005/07
Publicada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de Janeiro/2002.
Em 12/04/2007



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 24

Em, 12 de abril de 2007.

**Dispõe sobre a regulamentação do disposto
no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal,
definindo obrigações de pequeno valor.**

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As demandas judiciais com sentença transitada em julgado, cujos valores de execução não forem superiores a 5(cinco) Salários Mínimos, por autor, poderão ser quitados no prazo de até sessenta dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

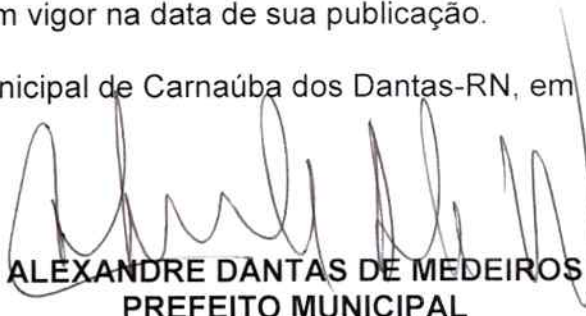
§ 4º - É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 12 de abril de 2007.


ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL